

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2017, PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO -SP

Aos 07 (sete) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às 17:00 (dezessete horas) na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO sita a Rua Conselheiro Saraiva n.º 317 Vila Ercília em São José do Rio Preto, reuniram-se os trabalhadores convocados da categoria de empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais Comerciais e misto em conformidade com o Edital de Convocação publicado no jornal "AGORA" edição do dia 04 de Agosto de 2017, para tratar do reajuste de salários e outras reivindicações dos integrantes da categoria profissional de Empregados em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos (Sindico ou Sindica empregados, Zeladores), Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros), associados e não associados da Entidade Sindical Profissional que compõem a base territorial do Sindicato do Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região da base territorial dos Municípios de: São José do Rio Preto, Bady Bassit, Barretos, Bebedouro, Catanduva, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Monte Azul Paulista, Nova Aliança, Olímpia, Planalto, Potirendaba, Sales, Severínia, Tabapuã, Uchoa e Urupês cujo a data base dar se a em 01 Outubro/2017 e a Convenção Coletiva de Trabalho, referente as clausulas sociais e econômicas cuja a vigência, encerra-se no dia 30 de Setembro do corrente ano. O presidente da Entidade verificando não haver naquele momento, número suficiente de membros da categoria, solicitou que se aguardassem até as 18:00 (dezoito) horas para dar início à Assembléia.. As 18:00 (dezoito) horas foram iniciados os trabalhos com os integrantes da categoria profissional presentes e constantes da lista de presença, o Presidente do Sindicato deu por instalada à Assembléia em Segunda convocação uma vez que na primeira, não houve Quorum exigido, esclarecendo que em razão desta circunstância qualquer que fosse a deliberação, seria considerada válida para todos efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Dando prosseguimento aos trabalhos, convidou para fazer parte da mesa o Sr. MARCIANO PIRES NETO para função de Secretário e o Sr VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES, para escrutinador, em seguida o presidente disse que com encerramento das clausulas sociais e econômicas da atual Convenção Coletiva de Trabalho no último dia trinta de Setembro/2017, haverá necessidade de convocar a ENTIDADE SINDICAL PATRONAL, Entidade representativa dos Condomínios e Edifícios Residenciais, Comercial e Misto, para um novo acordo coletivo de trabalhos das, clausulas sociais econômicas, com os empregados do setor em pauta, razão pela qual convocou a presente Assembléia, pois sem autorização dos interessados no assunto a diretoria não poderá efetuar a nova Convenção Coletiva de Trabalho, e mesmo porque, para qualquer reivindicação neste sentido, só poderá ser promovido com base na decisão desta Assembléia. Composta a mesa foi procedida a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte **Ordem do Dia:** a)- Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações de Clausulas Sociais e Econômicas da categoria com data -base em 1º de Outubro de dois mil e dezessete, para ser encaminhada a Entidade Sindical Patronal representativo da categoria econômica; b)- Delegação de poderes ao SINDICATO para negociar, em conjunto com a FECOESP ou separadamente bem como fazer unificação de pauta e instaurar Dissídio Coletivo, caso vejam frustradas as negociações; c)- Outorga de poderes ao Sindicato para celebrar acordo coletivo diretamente com os Edifícios e Condomínios; d)- Discussão, fixação e aprovação do percentual e descontos da Contribuição Assistência/Negocial para referida categoria, fundamentada na **letra "e" do Artigo 513 da C.L.T** em favor da Entidade Sindical, observado o direito de oposição do Empregado quanto aos descontos, a ser manifestado por escrito e de próprio punho, individualmente perante o Sindicato até 20 (vinte) dias após a data da Assembléia, realizada conforme edital. Em seguida o Presidente solicitou dos presentes autorização para a diretoria do Sindicato instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso venha fracassar as negociações e solicitou também que fosse deliberado poderes a Diretoria do Sindicato para fazer unificação de pauta ou não, bem como substabelecer poderes. Prosseguindo pelo Presidente foi solicitado que o secretário fizesse a leitura da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. Após a leitura, o Sr. Presidente determinou que se iniciasse a composição da pauta de reivindicações, anotando-se para votação todas as propostas apresentadas pelos integrantes da categoria profissional, fazendo parte da presente ata as que obtiverem maior número de adesão. Apurados os resultados, a pauta de reivindicação, ficou composta de seguinte forma: **01)- VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018** e a data-base da categoria em 01º de outubro.; **02)- ABRANGÊNCIA** :A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados de Edifícios e Condomínios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes, com abrangência territorial nos Municípios de: São José do Rio Preto SP, Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Catanduva SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Monte Azul Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Olímpia SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.; **03) - PISOS SALARIAIS:-** Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao mesmo, independente da sua jornada de trabalho, a partir de **01/10/2017:** a) Sindico ou Sindica empregado **RS 1.937,69;** b) Zeladores - **RS 1.635,16;** c) Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguistas e Manobristas - **RS 1.565,04;** d) Demais Empregados **RS 1.565,04;** e) Faxineiros (as) - **RS 1.494,91;** **3.1)- TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER:-**partir de **01 de Outubro de 2017:-** Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesouros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral) **RS 2.747,62;** **3.2)-** Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral) **RS 2.585,99;** **3.3)-** Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção **RS 2.262,77;** **3.4)-** Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lávanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

trabalhadores técnicos que atuam em manutenção **RS1.939,50; 3.5)-** Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos **RS 1.857,90; 3.6)-** Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia **RS 1.857,90; 3.7)-** Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira **RS 1.776,74; 04) - REAJUSTE SALARIAL** Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva vigentes em 30/09/2017, com vigência a partir de 1º (primeiro) de Outubro/2017, terão um reajuste salarial, calculado sobre os salários compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, aplicados entre os períodos de reajustes salariais, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, sendo que nenhum empregado poderá receber menos que o piso salarial da função; **Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos antes das datas base terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na razão de 1/12 avos (um doze avos) por mês, garantindo-se o piso salarial da função; **05)- CESTA BÁSICA:** Os empregadores concederão a seus empregados mensalmente e gratuitamente, até o 5º (quinto) dia útil, independente da jornada trabalhada, um Vale cesta ou cartão alimentação no valor de **RS 307,26** (trezentos e sete reais e vinte seis centavos); **Parágrafo Primeiro:** A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2ª Região – SP, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social; **Parágrafo Segundo:** Aos empregados que recebam benefício em valor superior ao estabelecido no item “a”, fica obrigado o empregador aplicar o índice de reajuste de 10%, no mínimo, sobre o valor pago ao mesmo; **Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos e demitidos para fazer jus ao vale-cesta ou cartão alimentação, deverão ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês; **Parágrafo Quarto:** Fica assegurado a todos os trabalhadores o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença limitado ao período de 06 (seis) meses, bem como período de férias e auxílio maternidade e auxílio paternidade; **Parágrafo Quinto:** Em caso de acidente de trabalho o empregado receberá o benefício enquanto perdurar o afastamento previdenciário; **Parágrafo Sexto:** Em caso de fornecimento de vale cesta, deverá ser disponibilizado ao empregado, no mínimo, três estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício; **06)- INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE** Será concedido seguro de vida em grupo por parte dos empregadores a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez, sendo observado em apólice securitária o custo de **RS 10,10 (dez reais e dez centavos) per capita** com as seguintes coberturas mínimas: a) **RS 23.252,33 (Vinte e tres mil, duzentos e cinquenta e dois reais e tres centavos)** de indenização em caso de Morte do titular do seguro; b) **Até RS 23.252,33 (Vinte e tres mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e tres centavos)** de indenização por Invalidez Permanente, Total ou Parcial, do empregado (a), causado por Acidente, independentemente do local ocorrido; c) **RS 23.252,33 (Vinte e tres mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e tres centavos)** de indenização por Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no exercício da Profissão – PAED; d) **RS 2.817,46. (Dois mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)** para cobrir as despesas com funeral em caso de morte do empregado; e) Ocorrendo a morte do empregado, a empresa ou empregador receberá uma indenização da seguradora de **até 10% (dez por cento)** do valor da indenização de morte, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado; f) Ocorrendo a morte do empregado ou sua Invalidez Permanente Total ou Parcial, os beneficiários do seguro deverão receber mensalmente 50 kg de alimentos que deverão, ser entregues diretamente na casa do trabalhador; g) Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) funcionário (a) o (a) mesmo deverá receber duas cestas natalidade (um kit Mãe e um Kit Bebê), com produtos específico para atender as primeiras necessidades básicas e nutricionais da beneficiaria e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto; h)- Para trabalhadores em Flat's e Shopping Centers capitais segurados deverão ser no mínimo de **RS 32.971,49** (trinta e dois mil novecentos setenta e um reais e quarenta nove centavos) com custo per capita de **RS 14,51** (quatorze reais e cinco centavos), respeitando as coberturas securitárias acima definidas nesta mesma cláusula em suas alíneas a, b e c. **I -** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiário devidamente comprovado o seu vínculo. **II –** As indenizações previstas nesta cláusula independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora; **III –** Os valores das coberturas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações mínimas pela variação do IPCA. **IV –** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nesta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra. **V -** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. **VI -** Caso o condomínio não formalize o seguro de vida em grupo obrigatório, fica o mesmo obrigado a indenizar ao trabalhador e/ou seus beneficiários, os valores correspondentes estipulados na presente cláusula. **07)- CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS:- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:** a)- Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea “e” da CLT, e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a manutenção da infra-estrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associados ou não. b)- De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em 07/08/2017, e com base no Art.513 da CLT, que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados associados ou não, representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO da seguinte forma: c)- A partir do mês de Outubro/2017 até Setembro/2018, todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP

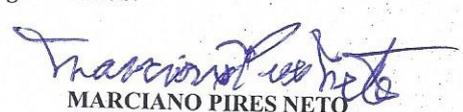


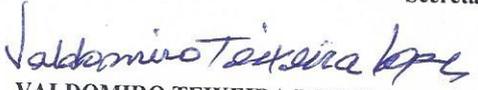
CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo. Ficando limitado o desconto máximo a importância de **R\$ 50,00** (cincoenta reais) pör parcela **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito e de próprio punho junto ao Sindicato Profissional, até **20** (vinte) dias após a presente Assembléia realizada neste dia **07/08/2017**, que deliberou sobre a mesma, sendo vedado a entrega diretamente a empresa; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento das contribuições referida, acarretará ao empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; **PARÁGRAFO TERCEIRO:-** A falta do desconto e do devido recolhimento, implicará na responsabilidade do Condomínio, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado; **08)- Outorga de poderes ao Sindicato para celebrar acordo coletivo de trabalho, diretamente com os Edifícios e Condomínios; 09)-CLAUSULA NOVA:-** Os Empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados; **10) -MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS PRÉ EXISTENTE** Fica mantida todas as clausulas sociais, preexistente na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, Foi colocado também aos presentes, que dentro da pauta de reivindicações será pleiteado a garantia da data base para o dia 01 de Outubro, e também deliberado a autorização com concessão de poderes para a Diretoria do Sindicato realizar a negociação em conjunto ou separadamente com a **FECOESP(Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo)**, para poder analisar a contra - proposta apresentada, pelo Sindicato Patronal e caso esteja dentro dos limites razoáveis da inflação ocorrida celebrar **Convenção Coletiva de Trabalho**, podendo substabelecer poderes e representação da Entidade nas negociações Coletivas, e instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso veja frustradas as negociações. Depois de lida a pauta o presidente colocou a palavra em aberto a quem dela quisesse fazer uso, depois que alguns associados se manifestaram favoráveis a pauta de reivindicações Após algumas ponderações apresentadas pela presidência, foi colocado em votação as propostas apresentadas na presente assembléia. Assim de acordo com os estatutos sociais solicitou que levantasse a mão aquele que concordasse com as propostas apresentadas, todos foram unânime em levantar às mãos, assim não tendo nenhum voto em contrário, as propostas apresentadas foram aprovadas pör unanimidade dos presentes. Apos a proclamação do resultado e tendo esgotado a ordem do dia e não havendo mais nada a tratar, o Presidente do Sindicato Sergio da Silva Paranhos deu encerrado os trabalhos, cuja ata foi por mim **Valdomiro Teixeira Lopes** lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com os membros da mesa diretora e quem mais queira faze-lo **São José do Rio Preto, 07 de Agosto de 2017**


SERGIO DA SILVA PARANHOS
Presidente


MARCIANO PIRES NETO
Secretario


VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES
Escrutinador

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP

